



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

### CONTRATO Nº 065/2021

Contrato para contratação de empresa para o fornecimento de materiais e acessórios elétricos para atender as secretarias do município. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.1 1.2 - A empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 03.806.018/0001-73, com sede na Rua 13 de Junho, nº 462, Centro Sul, CEP: 78.020.000 Cuiabá-MT, inscrita no endereço eletrônico [deposito3@luzecia.net](mailto:deposito3@luzecia.net) Telefone 3661-1700. Representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ALBERTO MENDOÇA**, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade sob o nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 280 apto 1504, Condomínio Cora Coralina, Jd. Das Américas, CEP: 78060-634 Cuiabá -MT. Neste ato denominada **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.**

1.2. Descrição dos itens.

| ITEM | MATERIAL  | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL   |
|------|---|--------|-------------|---------------|
| 01   | Cabo de alumínio tríplex 16mm   | 500    | R\$ 11,00   | R\$ 5.500,00  |
| 02   | Cabo elétrico - cobre, 10mm, termoplástica anti-chama, 450/750 v, flexível - cor azul | 400    | R\$ 9,95    | R\$ 3.980,00  |
| 03   | Cabo elétrico - cobre, 10mm,  | 2.600  | R\$ 9,95    | R\$ 25.870,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

|    |  |       |            |               |
|----|--|-------|------------|---------------|
|    | termoplástica anti-chama, 450/750 v, flexível, preto   |       |            |               |
| 04 | Cabo elétrico - cobre, 2,5 mm, tipo termoplástico antichamas, tipo flexível 450/750v, na cor preta - rolo com 100 metros   | 10    | R\$ 293,00 | R\$ 2.930,00  |
| 05 | Cabo elétrico - cobre, 2,5mm, tipo pirastic, 450/750v, flexível - cor vermelha - rolo 100 metro (cód.: 250)  | 2.310 | R\$ 2,90   | R\$ 6.699,00  |
| 06 | Cabo elétrico - de cobre, 2,5 mm <sup>2</sup> , capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/740 v - bwf-247, cabo tipo flexível, cor amarelo, rolo com 100 metros   | 500   | R\$ 2,80   | R\$ 1.400,00  |
| 07 | Cabo elétrico - de cobre, flexível 2x1,50 mm <sup>2</sup>  | 500   | R\$ 3,95   | R\$ 1.975,00  |
| 08 | Canaleta - de pvc, no formato sistema x, sem divisória, na cor branca, medindo 20x10x2200mm, para instalação elétrica - caixa 25 unidade (cód.: 156)   | 80    | R\$ 7,50   | R\$ 600,00    |
| 09 | Conjunto acoplado - composto de 01 tomada e 01 interruptor, plástico   | 50    | R\$ 9,70   | R\$ 485,00    |
| 10 | Conjunto relé foto eletrônico + base bs2, bivolt para o acionamento automático de lâmpadas a partir da movimentação de fontes de calor, como pessoas, animais de grande porte etc. Utilizados em corredores, halls e outros ambientes comerciais e residenciais que não necessitam de iluminação contínua. Minimiza o desgaste da lâmpada durante o acionamento. | 10    | R\$ 18,40  | R\$ 184,00    |
| 11 | Contator - com contato auxiliar, 25a, trifásico, 380v, 60hz  | 400   | R\$ 193,00 | R\$ 77.200,00 |
| 12 | Contator - em baquelite 3 tf 42 - 22 amperes, 5cv, 220volts.   | 10    | R\$ 84,00  | R\$ 840,00    |
| 13 | Contator bobina 220v, 220v 10a 380v 6a 440v 5a 500v 4a 660v 2a 3na 1nf 16a cod 3th80310a   | 10    | R\$ 248,00 | R\$ 2.480,00  |
| 14 | Disjuntor - termomagnético disjuntor siemens, bipolar, c, de 30 a, classe de interrupção de 10ka, 220/380v, com apresentação do selo inmetro   | 50    | R\$ 37,00  | R\$ 1.850,00  |
| 15 | Disjuntor - em termoplastico, 100 amperes, tripolar  | 60    | R\$ 109,00 | R\$ 6.540,00  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

|    |  |     |           |               |
|----|--|-----|-----------|---------------|
| 16 | Disjuntor - monopolar, padrão din, 25 a  | 10  | R\$ 9,00  | R\$ 90,00     |
| 17 | Dispositivo dr tipo ac 40a 2p  | 4   | R\$ 94,50 | R\$ 378,00    |
| 18 | Filtro de linha - de 5 tomadas 2p+t, tensão 127v a220v   | 10  | R\$ 25,00 | R\$ 250,00    |
| 19 | Fio elétrico - flexível 4,00 mm azul, tensão nominal: 450/750v, resistência a impactos ag1, não propaga chamas, isolamento em dupla camada, norma classe 4 -247 nm 02 c4 bwf-B - ROLO 100 METRO (cód.: 250)                            | 500 | R\$ 3,90  | R\$ 1.950,00  |
| 20 | Interruptor - em termoplástico, embutir simples, com uma tecla, com amperagem de 10 a - 250 v  | 250 | R\$ 4,50  | R\$ 1.125,00  |
| 21 | Interruptor duplo com tomada do sistema x 10 a/250v marca referencia: pial/ legrand  | 20  | R\$ 13,50 | R\$ 270,00    |
| 22 | Lâmpada - de descarga - vapor de sódio, bulbo ovoide, potência de 100 fluxo luminoso mínimo de 9.500 lm, tensão de 220 V, vida útil mínima de 32.000 h base e-40   | 200 | R\$ 23,50 | R\$ 4.700,00  |
| 23 | Lâmpada - do tipo vapor de sódio, alta pressão, potência 100w, tubular, soquete e40, 220v - tipo buld ovoide para iluminação publica.  | 500 | R\$ 22,90 | R\$ 11.450,00 |
| 24 | Lâmpada - led bulbo potência de 30w bivolt 6500k-e27   | 200 | R\$ 37,00 | R\$ 7.400,00  |
| 25 | Lâmpada - led fluorescente, potência de 45w, tensão bivolt 220v, temperatura de cor de 6.500 k   | 20  | R\$ 38,00 | R\$ 760,00    |
| 26 | Lâmpada de emergência 30 cm led super branca   | 80  | R\$ 20,30 | R\$ 1.624,00  |
| 27 | Luminária - plafon led quadrado de embutir, 24w. 6500k. Dimensões: 300mmx300mm   | 20  | R\$ 41,50 | R\$ 830,00    |
| 28 | Plafon redondo, de uso interno, com base E-27, corpo em porcelana na cor branco, 110/220w  | 330 | R\$ 7,90  | R\$ 2.607,00  |
| 29 | Plafonier - porcelana, com soquete e-27, no formato circular, com diâmetro de 15cm, para ser utilizado como base de lâmpadas de 100 watts - devendo ser entregue na cor branca<br>Voltagem : bivolt (usado tanto em 127v como em 220v) | 120 | R\$ 7,40  | R\$ 888,00    |
| 30 | Plug macho - com dois pinos 20a 250v.  | 100 | R\$ 5,00  | R\$ 500,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

|                                   |  |     |           |               |
|-----------------------------------|--|-----|-----------|---------------|
| 31                                | Quadro de distribuição - para 06 disjuntores   | 10  | R\$ 20,00 | R\$ 200,00    |
| 32                                | Reator para lâmpada vapor sódio - reator de descarga, externo, lâmpada de sódio - 100w - 220v.                     | 200 | R\$ 70,95 | R\$ 14.190,00 |
| 33                                | Tomada - com formato universal interna, com 2 pinos + terra, monofásica, de 20 a, 2x4 com espelho, branca, unidade | 180 | R\$ 7,00  | R\$ 1.260,00  |
| 34                                | Tomada - de embutir, com 04 entradas, 20 amp, no formato quadrado, com parafusos, 03 pinos (f+n+t) e espelho       | 60  | R\$ 10,00 | R\$ 600,00    |
| <b>Valor total R\$ 189.605,00</b> |  |     |           |               |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021**, e processo administrativo 085/2021, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.3 Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua publicação, sendo de 10 de agosto, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 10 de agosto de 2022.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 189.605,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e cinco reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais solicitados, acompanhado de a Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.



4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;



7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;



d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicador através da portaria N° 206/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

| Cod.Red. | Un.Orç | Proj./Ativ | Elemento Despesa        | Comp. De Elemento     |
|----------|--------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 106      | 04.02  | 2.108      | 3.3.90.39.00.00.00.00 0 | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 215      | 05.03  | 2.036      | 3.3.90.39.00.00.00.00   | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 807      | 13.01  | 2.004      | 3.3.90.39.00.00.00.00   | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 732      | 10.01  | 2.052      | 3.3.90.39.00.00.00.00 0 | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 652      | 07.02  | 2.064      | 3.3.90.39.00.00.00.00 0 | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 412      | 06.03  | 2.101      | 3.3.90.39.00.00.00.00 0 | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| 685      | 08.01  | 2.048      | 3.3.90.39.00.00.00.00 0 | 3.3.90.39.00.00.00.00 |

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2021, e processo administrativo 085/2021 e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n° 8666/93 em seu art. 55, § 2°. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 10 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

---

**ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**CARLOS ALBERTO MENDOÇA**

Representante Legal

---

**EDER PEREIRA BARRETO**

**OAB/MT 19.061**

Visto Assessoria Jurídica